



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 307/2016	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Edvaldo Cruz de Pinho
ASSUNTO:	Cancelamento e devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00931.2016-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, na modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, que identificou que o Sr. **Edvaldo Cruz de Pinho**, bolsista no âmbito do referido programa pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, possui vínculo empregatício como soldado da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir do mês de janeiro de 2016, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com artigo 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 097/2016-DITEC/FAPEAM, que informa que até a presente data não há registro de manifestação da Coordenação PAIC/UEA, nem do discente, acerca da suspensão do benefício concedido, bem como percepção indevida pelo discente de 04 (quatro) mensalidades de bolsa, referentes ao período de setembro a dezembro de 2015, e destaca, ainda, as diretrizes previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I – as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XXXV do art. 3º;

II – as competências dos coordenadores institucionais constantes nos incisos VII, VIII e X do art. 5º;

III – as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;

IV – as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24;

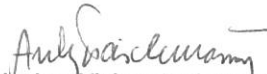
d) o Parecer nº 290/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo cancelamento do benefício concedido e pela devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

#### DECIDIU:

**DETERMINAR** o cancelamento do benefício concedido ao Sr. **Edvaldo Cruz de Pinho**, bolsista da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e a devolução dos valores recebidos, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme Parecer Jurídico desta instituição.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 09 de setembro de 2016.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro